



LEI Nº 903/2025, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

“Revoga os §§ 8º e 9º do Art. 14, da Lei Municipal nº 489, de 22 de outubro de 2007, revoga os arts. 2º e 3º da Lei Municipal nº 820, de 28 de dezembro de 2023 e dá outras providências.”.

O PREFEITO DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados os §§ 8º e 9º do art. 14 da Lei Municipal nº 489/2007, permanecendo vigentes os §§ 5º e 6º da redação original e o § 7º, com a redação conferida pela Lei Municipal nº 820/2023, devendo o referido artigo ser interpretado conforme a redação conferida pela Lei Municipal nº 891/2025, acrescida dos mencionados §§ 5º, 6º e 7º.

Art. 2º Ficam revogados os arts. 2º e 3º da Lei Municipal nº 820, de 28 de dezembro de 2023.

Art. 3º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

PAÇO DA PREFEITURA DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

**EURICO JOSÉ CARNEIRO FONTENELE ARRUDA
PREFEITO**